

VOTO

Os Embargos de Declaração interpostos pela empresa Rodicz & Vitiuk S/C Ltda e pelo Sr. Élio Vitiuk (peça 88), em face do Acórdão nº 2.789/2014 – 2ª Câmara, podem ser conhecidos, com fulcro no art. 287 do RI/TCU.

2. Originalmente, cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, em razão de irregularidades detectadas na execução do Contrato SERT/SINE 54/99, celebrado entre a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho - SERT/SP e a empresa Rodycz & Witiuk Ltda., com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

3. Na instrução de peça 73, a unidade técnica propôs julgar irregulares as contas dos Srs. Luís Antônio Paulino e João Barizon Sobrinho, condenando-os em débito solidário com a empresa Rodycz & Witiuk Ltda. e cominação de multa em razão do acompanhamento deficiente da execução do Convênio SERT/SINE 54/99. Entretanto, por meio do Acórdão nº 2.789/2014 – 2ª Câmara, o Tribunal considerou que a deficiência na supervisão e no acompanhamento da execução do ajuste estava mais relacionada às ocorrências apontadas pela CTCE que, à luz da jurisprudência desta Corte de Contas têm ensejado apenas ressalvas nas contas. Nesse passo, foram as contas julgadas regulares com ressalvas.

4. Não obstante, houve omissão na decisão guerreada. Em que pese o Acórdão nº 2.789/2014 – 2ª Câmara não ter imposto sucumbência aos embargantes, deixou de explicitar o desfecho processual quanto ao Sr. Élio Vitiuk e à empresa Rodicz & Vitiuk S/C Ltda.

5. De fato, mesmo não tendo sido citado, o Sr. Élio Vitiuk entendeu por bem comparecer aos autos por ter sido arrolado na fase interna da TCE. Na análise de sua peça, a unidade técnica concluiu por afastá-lo da relação processual vez que não caberia a ele nenhum tipo de responsabilização. Esse entendimento foi recepcionado pelo Ministério Público e por mim adotado no voto que veio a ser unanimemente acolhido pelo Tribunal. Assim, cabe dar provimento aos embargos do Sr. Élio Vitiuk para deixar assente no acórdão a sua exclusão da relação processual.

6. Do mesmo modo, o Tribunal acatou na totalidade os argumentos trazidos pela empresa Rodycz & Witiuk Ltda. em resposta à citação, uma vez que o entendimento unânime da Corte foi no sentido de que não havia irregularidades nas contas analisadas nestes autos. Portanto, cabe igualmente a correção do acórdão embargado para ficar registrado que o TCU acatou as alegações de defesa da empresa e julgou suas contas regulares com ressalvas.

7. Ante o exposto, Voto por que o Tribunal dê provimento aos embargos de declaração do Sr. Élio Vitiuk e da empresa Rodicz & Vitiuk S/C Ltda. na forma da minuta de Acórdão que ora submeto à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 14 de outubro de 2014.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator